



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 29 de abril de 2025.

**Vereador JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Bruno Moraes.

Rio Branco, 06 de maio de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>06 / 05</u> /2025.</p> <p> <b>Vereador Bruno Moraes</b> Relator</p>
---



## PARECER N° 22/2025/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Bruno Moraes

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB**”.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 754.912,12 em favor da FGB. O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para atender à execução de convênio da União, especificamente do apoio à realização do circuito de capoeira, artes marciais, esportes radicais e atletismo, bem como para a realização de torneios regionais de futebol amador.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I e III, da CF, art. 22, I e III, da CE e art. 10, I e III, LO), sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e a iniciativa das leis orçamentárias compete privativamente ao Prefeito (art. 77 da Lei Orgânica).

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, XI, da LO).

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual —



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da CF e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

No presente caso, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à FGB para atender à execução de convênio da União, especificamente do apoio à realização do circuito de capoeira, artes marciais, esportes radicais e atletismo, bem como para a realização de torneios regionais de futebol amador.

Por fim, procede-se à **emenda substitutiva**, substituindo o nome “Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi – FGB” por “**Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil (FGB)**”, em consonância com a Lei Complementar n. 329/2024.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 06 de maio de 2025.

  
Vereador **BRUNO MORAES**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 08/2025, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 08/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa